



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 CEP: 87160-000

PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9710/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1.746/2011 e 2454/2025, e considerando o parecer prévio favorável da comissão de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo ocupado pelo servidor interessado na progressão funcional nomeada pela Portaria nº 7242/2024,

DECRETA

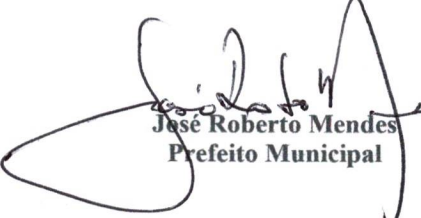
Art. 1º Pelo presente decreto fica concedida, a partir de **1º de agosto de 2025**, progressão por titulação e/ou por cursos realizados a servidores públicos municipais relacionados abaixo, que obteve parecer favorável da comissão nomeada pela Portaria nº 7242/2024, de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo:

SERVIDOR	NÍVEIS	INCIDÊNCIA LEGAL
ANDREIA CAMILA DE AGUIAR SILVA OLIVEIRA	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
BENEDITO NAPOLEÃO	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
EDUARDO CRISTIANO PEREIRA	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
ELIANA APARECIDA CUSTÓDIO RIBEIRO	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
FABIANA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
FELIPE FULGENCIA CALADO	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
IDEMAR DE SOUZA	02	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
LUCIANO MARQUE BEZERRA	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
LUIZ CARLOS RODRIGUES	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
MARCIA CANDIDO DOS SANTOS	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
MARGARETTI FRANCISCA DA SILVA SOARES	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
MIRIAN PEREIRA TORRES NEVES	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
NATANIELE DA SILVA	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
NILDENE GONÇALVES DE MORAES MEDEIROS	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
NILSON APARECIDO RINALDO	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
ODETE GABIATO	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
ROSANA NAVARRO	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
VILMEIA MADALENA PALMA	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II

Art. 2º Caso os servidores eventualmente não concordem com a avaliação realizada pela Comissão instituída pela Portaria nº 7242/2024, base do presente Decreto, poderão, na forma do Artigo 21, § 3º da Lei Municipal nº 1746/2011 e 2454/2025 interpor o devido recurso no prazo de 15 dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 18 de agosto de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

